

Bruxelas, 7.6.2018
COM(2018) 436 final

2018/0225 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que estabelece o programa específico de execução do Horizonte
Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

{SEC(2018) 291 final} - {SWD(2018) 307 final} - {SWD(2018) 308 final} -
{SWD(2018) 309 final}

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

- **Justificação e objetivos**

A proposta «Horizonte Europa» está em plena consonância com a proposta da Comissão relativa ao próximo orçamento da UE a longo prazo para o período de 2021 a 2027, bem como com as prioridades da Comissão constantes do seu Programa para o Emprego, o Crescimento, a Equidade e a Mudança Democrática e com as prioridades políticas mundiais (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Apoia a agenda da União relativa ao período pós-2020, conforme acordado na Declaração de Roma de 25 de março de 2017.

A proposta tem como premissa que a investigação e a inovação (I&I) dão resposta às prioridades dos cidadãos, promovem a produtividade e a competitividade da Europa e são de importância crucial para preservar os nossos valores e o nosso modelo socioeconómico, proporcionando soluções que permitem enfrentar os desafios de uma forma mais sistémica.

Nos termos do artigo 182.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), o Programa-Quadro será executado através de programas específicos que definirão as regras pormenorizadas para a sua execução, fixarão a sua duração e proporcionarão os meios considerados necessários. O Programa-Quadro Horizonte Europa será executado através do Programa Específico estabelecido na presente decisão e do programa específico relativo à investigação no domínio da defesa.

O Programa Específico estabelecido pela presente decisão assenta, por um lado, no artigo 182.º do TFUE e, devido ao seu forte apoio à inovação, no artigo 173.º do TFUE.

Para mais informações sobre a proposta global relativa ao Horizonte Europa, consultar a exposição de motivos do ato subjacente (proposta de Regulamento que estabelece o «Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e define as suas regras de participação e difusão»).

A presente proposta estabelece uma data de aplicação a partir de 1 de janeiro de 2021 e é apresentada para uma União de 27 Estados-Membros, de acordo com a notificação do Reino Unido em que este manifestou a sua intenção de se retirar da União Europeia e da Euratom com base no artigo 50.º do Tratado da União Europeia, recebida pelo Conselho Europeu em 29 de março de 2017. A secção seguinte apresenta informações sobre pontos específicos da presente proposta.

2. OUTROS ELEMENTOS

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A proposta relativa ao Programa-Quadro (Programa-Quadro de Investigação e Inovação designado «Horizonte Europa», incluindo a definição das suas regras de participação e difusão) define o objetivo geral e específico do Horizonte Europa e a estrutura e as linhas gerais das atividades a realizar, enquanto a presente decisão define os objetivos operacionais e as atividades que são específicas de determinadas partes do Horizonte Europa.

O presente ato jurídico estabelece disposições específicas de programação e execução relativas ao Programa-Quadro, especialmente no que diz respeito a:

- Missões (no âmbito do Pilar «Desafios Globais e Competitividade Industrial»);
- Conselho Europeu de Investigação (ERC);
- Conselho Europeu de Inovação (EIC);
- Programas de trabalho;
- Procedimento de comitologia.

Planeamento estratégico

A execução do Horizonte Europa será orientada por um **planeamento estratégico** transparente e inclusivo das atividades de investigação e inovação a financiar pelo Programa. Proceder-se-á a amplos intercâmbios e consultas com os Estados-Membros, o Parlamento Europeu, conforme adequado, e com variadas partes interessadas, incluindo organizações da sociedade civil, sobre as prioridades (incluindo as missões, no âmbito do Pilar «Desafios Globais e Competitividade Industrial») e sobre as modalidades de execução e os tipos de ações adequados, em particular as Parcerias Europeias.

O exercício de **planeamento estratégico** definirá uma estratégia plurianual para a elaboração do conteúdo do **programa de trabalho** (tal como previsto no artigo 11.º), embora com uma flexibilidade suficiente para responder rapidamente a crises e necessidades inesperadas, bem como as prioridades políticas estabelecidas no ciclo do Programa de Trabalho da Comissão. O Pilar II — Desafios Globais e Competitividade Industrial — será o centro de gravidade desse planeamento.

As prioridades do Horizonte Europa serão estreitamente alinhadas com as políticas e as prioridades estratégicas gerais da União. O planeamento estratégico basear-se-á em atividades prospetivas, estudos e outros dados científicos e terá em conta iniciativas relevantes em curso a nível da União e a nível nacional. Integrará perspetivas interdisciplinares e intersetoriais e assegurará uma coordenação eficaz de todas as atividades do Horizonte Europa.

Será estreitamente alinhado com outros programas da União, nomeadamente com vista a promover uma maior rapidez na difusão e aceitação dos resultados decorrentes de investimentos em investigação e inovação.

A proposta da Comissão relativa ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 fixa um objetivo mais ambicioso para a integração das questões climáticas em todos os programas da UE, tendo como meta global uma contribuição de 25 % das despesas da UE para concretizar os objetivos em matéria de clima. O contributo do presente Programa para a consecução dessa meta global será acompanhado através de um sistema de indicadores climáticos da UE a um nível de desagregação apropriado, incluindo a utilização de metodologias mais precisas, quando disponíveis. A Comissão continuará a apresentar anualmente informações sobre as dotações de autorização no contexto do projeto de orçamento anual.

Com vista a apoiar a plena utilização do potencial do Programa para contribuir para a realização dos objetivos climáticos, a Comissão procurará identificar ações relevantes ao longo dos processos de preparação, execução, revisão e avaliação do Programa.

Pilares

O Horizonte Europa será composto por 3 vertentes ou «pilares»:

- I. «Ciência Aberta»;
- ii. «Desafios Globais e Competitividade Industrial»;
- III. «Inovação Aberta».

Pilar I — «Ciência Aberta»

Este pilar baseia-se no sucesso do Conselho Europeu de Investigação, das ações Marie Skłodowska-Curie e da componente Infraestruturas de Investigação do atual Programa-Quadro. No que diz respeito às regras específicas aplicáveis ao Conselho Europeu de Investigação, ver os artigos 6.º a 8.º.

Pilar II — «Desafios Globais e Competitividade Industrial»

Este pilar é composto por cinco agregados (*clusters*) temáticos que incidem em todo o espectro de desafios globais através de atividades de I&I em colaboração com uma abordagem descendente.

- «Saúde»;
- «Sociedade Inclusiva e Segura»;
- «O Digital e a Indústria»;
- «Clima, Energia e Mobilidade»;
- «Alimentos e Recursos Naturais».

Os agregados — apoiados por áreas de intervenção — atravessam as fronteiras clássicas entre disciplinas, setores e domínios políticos e permitirão uma maior colaboração e um maior impacto no que diz respeito às prioridades políticas a nível da União e a nível mundial.

Todo o pilar está concebido com uma maior orientação para os impactos.

Missões

No âmbito deste pilar, será lançado um pequeno número de **missões** com objetivos específicos, estabelecendo um amplo portefólio de projetos, mas baseando-se também em atividades e resultados relevantes de outras partes do Programa. As disposições específicas relativas às missões são definidas no artigo 5.º.

As missões serão decididas e concebidas em conjunto, como parte integrante do processo de planeamento estratégico do Horizonte Europa, que incluirá um esforço de colaboração entre os serviços da Comissão, os Estados-Membros, o Parlamento Europeu e partes interessadas relevantes.

Não haverá um orçamento distinto para missões, embora lhes seja atribuído um orçamento no âmbito do programa de trabalho. As missões serão normalmente de natureza transversal e, por conseguinte, recebem o seu orçamento de mais de um agregado.

As primeiras missões serão lançadas no primeiro exercício de planeamento estratégico. Com base nos primeiros dois anos de experiência, o número e a dimensão das missões poderão ser aumentados em programas de trabalho subsequentes. Embora a duração do apoio às missões da União não deva ser superior a 10 anos e esteja sujeito a um exame regular (no âmbito do ciclo do programa de trabalho), a escala temporal do impacto previsto das missões pode estender-se para além desse período.

A Comissão pode estabelecer *comités de missão* para a conceção conjunta das missões e a orientação da sua execução. Cabe-lhes prestar aconselhamento sobre potenciais missões de elevado impacto, baseando-se num processo de conceção que envolve partes interessadas e inclui atividades de proximidade com o público. Os comités de missão serão constituídos por partes interessadas, incluindo utilizadores finais para garantir a sua participação, e os serviços da Comissão a fim de garantir ligações com as políticas da União. Os membros dos comités de missão serão normalmente nomeados pela Comissão, na sequência de um convite público à apresentação de manifestações de interesse e tendo em consideração a necessidade de um equilíbrio em termos de competências especializadas, género, idade e distribuição geográfica. No entanto, se adequado, as estruturas de governação existentes podem também ser utilizadas como comités de missão.

Os gestores da missão podem ser recrutados pela Comissão a fim de garantir que se disponha das melhores competências especializadas para a realização dos objetivos estabelecidos.

As disposições de execução permitirão uma «abordagem de portefólio de projetos», segundo a qual as propostas serão avaliadas e selecionadas, e os projetos geridos, no âmbito de um portefólio de ações, em lugar de serem geridas a nível individual.

A avaliação das propostas será efetuada com o apoio de avaliadores independentes, os quais serão também responsáveis pela apresentação de uma proposta de portefólio de projetos que incida coletivamente numa dada missão.

Os critérios de avaliação e seleção aplicáveis, juntamente com o método de avaliação das missões (por exemplo, para garantir uma abordagem de portefólio de projetos), serão definidos no programa de trabalho. O objetivo será avaliar a excelência e o impacto a nível coletivo.

Outros projetos relevantes passíveis de contribuir para o sucesso das missões podem ser integrados na abordagem de portefólio de projetos, e um vasto leque de intervenientes, como fundações, pode também dar o seu contributo.

As Tecnologias Futuras e Emergentes (FET) emblemáticas do Horizonte 2020 têm características similares ao conceito de missões. Por essa razão, e também para fins de simplificação do panorama de financiamento, as FET emblemáticas programadas no âmbito do Horizonte Europa serão estabelecidas sob a forma de missões, em conformidade com os critérios aplicáveis às missões, e executadas de acordo com as mesmas modalidades.

Pilar III — «Inovação Aberta»

Este pilar visará essencialmente:

- Transposição para maior escala de inovações revolucionárias e geradoras de mercados no âmbito do novo **Conselho Europeu de Inovação** (EIC — ver os artigos 9.º e 10.º) e
- Atividades destinadas a promover e desenvolver todo o panorama europeu de inovação, incluindo o apoio ao **Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia** (EIT).

Para fins de implementação do EIC, a Comissão estabelecerá um comité de alto nível («Comité EIC»), que aconselhará, nomeadamente, sobre a estratégia global, os objetivos, as atividades, os critérios de avaliação e a seleção de peritos. O programa de trabalho para a execução das ações do EIC será elaborado pela Comissão, com base no parecer do Comité EIC.

O Conselho Europeu de Inovação será o único canal de apoio da União à inovação revolucionária geradora de mercados. Procederá à gestão das atividades relevantes anteriormente realizadas no âmbito do Horizonte 2020, tais como a Inovação nas PME, as Tecnologias Futuras e Emergentes (FET-Abertas e FET-Proativas) e o Acesso a Financiamento de Risco (agora alinhado com o Regulamento Fundo InvestEU).

A Comissão pode recrutar gestores de programas, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente, para a implementação do EIC.

O EIC prestará aos inovadores um apoio direto personalizado através de dois instrumentos de financiamento principais — o *Pathfinder* (Pioneiro) e o *Accelerator* (Acelerador) — que incidirão na inovação revolucionária, com uma abordagem sobretudo ascendente, de alto risco e centrada nas necessidades dos inovadores, sendo geridos de uma forma proativa.

O *Pathfinder for Advanced Research* (Pioneiro de Investigação Avançada) concederá subvenções desde a fase precoce de desenvolvimento de tecnologias (incluindo prova de conceito e validação de tecnologias) até à fase comercial inicial (fase inicial de demonstração, desenvolvimento de um cenário comercial e estratégia).

O *Accelerator* apoiará o maior desenvolvimento e a implantação no mercado de inovações revolucionárias geradoras de mercados até uma fase em que estas possam ser financiadas em condições comerciais normais pelos investidores (por exemplo, desde demonstração, ensaios com utilizadores e produção pré-comercial, incluindo transposição para maior escala). Proporcionará financiamento misto do EIC (ou seja, subvenções que combinam financiamento direto por fundos próprios e acesso a garantias financeiras).

O *Accelerator* incidirá particularmente na inovação gerada no âmbito do *Pathfinder*, embora também financie projetos de outras partes do Horizonte Europa, nomeadamente do Conselho Europeu de Investigação ou das *Comunidades do Conhecimento e Inovação* do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia.

Uma outra característica do Pilar «Inovação Aberta» consiste numa maior cooperação com os ecossistemas de inovação, com vista a melhorar o ambiente no âmbito do qual a inovação possa prosperar, nomeadamente, mas não exclusivamente, através do EIT, que promoverá ecossistemas de inovação sustentáveis e desenvolverá competências empresariais e em inovação em domínios prioritários através das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação.

Parte «Reforço do Espaço Europeu da Investigação»

As principais componentes desta parte específica são: «Partilha de Excelência» e «Reforma e Reforço do Sistema Europeu de I&I», abrangendo o Mecanismo de Apoio a Políticas da próxima geração.

Esta parte incluirá também atividades relativas a: atividades prospetivas; acompanhamento e avaliação do Programa-Quadro e dos resultados em matéria de difusão e exploração; modernização das universidades europeias; apoio a uma maior cooperação internacional e ciência, sociedade e cidadãos.

Execução

Na execução do Horizonte Europa, a Comissão será assistida por um comité (ver o artigo 12.º) na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011. O comité reunirá em diferentes formações (ver o anexo II da presente decisão), consoante a matéria a debater.

Atividades do Programa

O anexo I da presente proposta apresenta mais pormenores sobre as áreas financiadas em cada um dos pilares e em atividades do Programa. São também apresentadas mais informações sobre as modalidades de execução e os princípios gerais, com uma incidência específica no planeamento estratégico, na difusão e comunicação, na exploração e aceitação pelo mercado, no apoio a políticas e na cooperação internacional.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 173.º, n.º 3, e o artigo 182.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões²,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 182.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação («Horizonte Europa»), estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º ... *FP/RfP* do Parlamento Europeu e do Conselho, de ...³, deve ser executado por meio de programas específicos que estabeleçam as suas regras de execução, fixem a sua duração e prevejam os meios considerados necessários.
- (2) O Regulamento (UE) n.º ..., *FP/RfP* define o objetivo geral e os objetivos específicos do Horizonte Europa e a estrutura e as linhas gerais das atividades a realizar, enquanto este programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (o «Programa Específico») deve definir os objetivos operacionais e as atividades que são específicas de certas partes do Horizonte Europa. As disposições de execução estabelecidas no Regulamento (UE) n.º ... *FP/RfP* são plenamente aplicáveis ao Programa Específico, incluindo as relativas a princípios éticos.
- (3) A fim de assegurar condições uniformes de execução do Programa Específico, devem ser conferidas competências de execução à Comissão para poder adotar programas de trabalho para a execução do Programa Específico. Essas competências devem ser exercidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴.

¹ JO C, , p. .

² JO C, , p. .

³ JO C, , p. .

⁴ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

- (4) O Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação (JRC), criado pela Decisão 96/282/Euratom da Comissão⁵, foi consultado sobre o conteúdo científico e tecnológico do Programa Específico relativamente às ações diretas não nucleares do JRC.
- (5) A fim de refletir a importância da luta contra as alterações climáticas, em consonância com os compromissos da UE para aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o Programa Específico contribuirá para integrar as ações no domínio do clima e atingir a meta global de consagrar 25 % do orçamento da UE aos objetivos climáticos. Prevê-se que as ações no âmbito do Programa Específico contribuam com 35 % do enquadramento financeiro global do Programa Específico para os objetivos em matéria de clima. Serão identificadas ações relevantes durante a preparação e execução do Programa Específico, as quais serão reanalisadas no contexto de processos de avaliação e de revisão.
- (6) As ações do Programa Específico devem ser utilizadas para suprir, de uma forma proporcionada, eventuais deficiências do mercado ou situações em que o investimento fica aquém do desejado, sem duplicações e sem exclusão do financiamento privado e devem conferir um claro valor acrescentado europeu.
- (7) Refletindo o importante contributo que a investigação e a inovação devem dar para enfrentar os desafios no domínio dos alimentos, da agricultura, do desenvolvimento rural e da bioeconomia, e para aproveitar as oportunidades de investigação e inovação correspondentes, em estreita sinergia com a Política Agrícola Comum, as ações relevantes desenvolvidas ao abrigo do Programa Específico serão apoiadas com 10 mil milhões de EUR para o agregado «Alimentos e Recursos Naturais» no período de 2021-2027.
- (8) A plena realização do Mercado Único Digital e as crescentes oportunidades decorrentes da convergência das tecnologias digitais e físicas exigem uma aceleração dos investimentos. O Horizonte Europa contribuirá para estes esforços com um aumento substancial das despesas em atividades importantes de investigação e inovação no domínio digital, em comparação com o Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Horizonte 2020⁶. Tal deverá garantir que a Europa se mantenha na vanguarda da investigação e inovação no domínio digital a nível mundial.
- (9) Os tipos de financiamento e os métodos de execução ao abrigo da presente decisão devem ser escolhidos em função da sua capacidade para concretizar os objetivos específicos das ações e apresentar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, os encargos administrativos e o risco previsível de incumprimento. Em relação às subvenções, tem-se em conta o recurso a montantes únicos, taxas fixas e tabelas de custos unitários.

⁵ Decisão 96/282/Euratom da Comissão, de 10 de abril de 1996, relativa à reorganização do Centro Comum de Investigação (JO L 107 de 30.4.1996, p. 12).

⁶ A Comunicação da Comissão «Um quadro financeiro plurianual novo e moderno para a concretização eficaz das prioridades pós-2020» identifica 13 mil milhões de EUR gastos em atividades digitais principais ao abrigo do Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX%3A52018DC0098>).

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

A presente decisão estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (seguidamente designado por «Programa Específico»), conforme previsto no artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do *FP/RfP* Regulamento .../.../UE.

Determina os objetivos operacionais do Programa Específico, o orçamento para o período de 2021-2027, as regras de execução do Programa Específico e as atividades a realizar no âmbito do mesmo.

Artigo 2.º

Objetivos operacionais

1. O Programa Específico contribui para os objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento... *[FR/RfP]*.
2. O Programa Específico tem os seguintes objetivos operacionais:
 - (a) Reforço e difusão da excelência;
 - (b) Maior colaboração entre setores e entre disciplinas;
 - (c) Interconexão das infraestruturas de investigação, e seu desenvolvimento, em todo o Espaço Europeu da Investigação;
 - (d) Reforço da cooperação internacional;
 - (e) Captação, formação e fixação dos investigadores e inovadores no Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente graças à mobilidade dos investigadores;
 - (f) Promoção da ciência aberta e da visibilidade junto do público e acesso aberto aos resultados;
 - (g) Difusão ativa e exploração dos resultados, em especial no que respeita à elaboração de políticas;
 - (h) Apoio à execução das prioridades políticas da União;
 - (i) Reforço das ligações entre a investigação e inovação e outras políticas, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
 - (j) Concretização, através de missões de I&I, de objetivos ambiciosos numa escala temporal definida;
 - (k) Participação dos cidadãos e dos utilizadores finais em processos de conceção e criação conjuntas;
 - (l) Melhoria da comunicação no domínio científico;
 - (m) Aceleração da transformação industrial;
 - (n) Melhoria das competências para a inovação;
 - (o) Incentivo à criação e expansão de empresas inovadoras, em particular de PME;

- (p) Melhoria do acesso ao financiamento de risco, em especial quando o mercado não oferece financiamento viável.
3. No âmbito dos objetivos específicos referidos no n.º 2, podem ser tidas em consideração necessidades novas e imprevistas que surjam durante o período de execução do Programa Específico. Tal pode incluir, desde que devidamente justificado, respostas a oportunidades emergentes, crises e ameaças, bem como respostas a necessidades relacionadas com o desenvolvimento de novas políticas da União.

Artigo 3.º

Estrutura

1. Em conformidade com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do *Regulamento FP/RfP*, o Programa Específico é composto pelas seguintes partes:
- (1) Pilar I «Ciência Aberta», com as seguintes componentes:
- (a) Conselho Europeu de Investigação (ERC), conforme descrito no anexo I, pilar I, secção 1;
 - (b) Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA), conforme descrito no anexo I, pilar I, secção 2;
 - (c) Infraestruturas de investigação, conforme descrito no anexo I, pilar I, secção 3;
- (2) Pilar II «Desafios Globais e Competitividade Industrial», com as seguintes componentes:
- (a) Agregado «Saúde», conforme descrito no anexo I, pilar II, secção 1;
 - (b) Agregado «Sociedade Inclusiva e Segura», conforme descrito no anexo I, pilar II, secção 2;
 - (c) Agregado «O Digital e a Indústria», conforme descrito no anexo I, pilar II, secção 3;
 - (d) Agregado «Clima, Energia e Mobilidade», conforme descrito no anexo I, pilar II, secção 4;
 - (e) Agregado «Alimentos e Recursos Naturais», conforme descrito no anexo I, pilar II, secção 5;
 - (f) Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação (JRC), conforme descrito no anexo I, pilar II, secção 6;
- (3) Pilar III «Inovação Aberta», com as seguintes componentes:
- (a) Conselho Europeu de Inovação (EIC), conforme descrito no anexo I, pilar III, secção 1;
 - (b) Ecossistemas Europeus de Inovação, conforme descrito no anexo I, pilar III, secção 2;
 - (c) Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), conforme descrito no anexo I, pilar III, secção 3;
- (4) Parte «Reforço do Espaço Europeu da Investigação», com as seguintes componentes:
- (a) Partilha de excelência, conforme descrito no anexo I, parte «Reforço do Espaço Europeu da Investigação», secção 1;

- (b) Reforma e melhoria do sistema europeu de I&I, conforme descrito no anexo I, parte «Reforço do Espaço Europeu da Investigação», secção 2;
2. As atividades a realizar no âmbito das partes referidas no n.º 1 constam do anexo I.

Artigo 4.º

Orçamento

1. Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento...FP/RfP, o enquadramento financeiro para a execução do Programa Específico no período compreendido entre 2021 e 2027 é de 94 100 000 000 EUR, a preços correntes.
2. O montante referido no n.º 1 do presente artigo é repartido pelas componentes estabelecidas no artigo 3.º, n.º 1, da presente decisão em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento ...FP/RfP. São aplicáveis as disposições do artigo 9.º, n.ºs 3 a 8, do Regulamento FP/RfP.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Artigo 5.º

Missões

1. Para cada missão, pode ser estabelecido um comité de missão. É composto por cerca de 15 indivíduos de alto nível, incluindo representantes dos utilizadores finais relevantes. O comité de missão deve aconselhar sobre as seguintes matérias:
- (a) Conteúdo dos programas de trabalho e sua revisão, conforme necessário para atingir os objetivos da missão, em colaboração com as partes interessadas e o público, quando relevante;
 - (b) Ações de ajustamento, ou cessação, se adequado, com base em avaliações da execução da missão;
 - (c) Seleção de peritos avaliadores, realização de sessões de informação para os peritos avaliadores e definição dos critérios de avaliação e respetiva ponderação;
 - (d) Condições-quadro que contribuem para a realização dos objetivos da missão;
 - (e) Comunicação.
2. Disposições específicas que permitam estabelecer uma abordagem de portefólio eficaz e flexível no programa de trabalho previsto no artigo 11.º.

Artigo 6.º

Conselho Europeu de Investigação

1. A Comissão estabelece o Conselho Europeu de Investigação («ERC»), para a execução de ações no âmbito do Pilar I «Ciência Aberta» que estejam relacionadas com o ERC. O Conselho Europeu de Investigação sucede ao Conselho do mesmo nome instituído pela Decisão C(2013) 1895⁷.
2. O ERC é composto pelo Conselho Científico independente previsto no artigo 7.º e pela estrutura de execução específica prevista no artigo 8.º.
3. O ERC tem um presidente que será escolhido entre cientistas eméritos e de renome internacional.

O presidente é nomeado pela Comissão na sequência de um processo de recrutamento transparente que envolve um comité de pesquisa independente específico, com um mandato limitado a quatro anos, renovável uma vez. O processo de recrutamento e o candidato selecionado deverão ser aprovados pelo Conselho Científico.

O presidente assume a presidência do Conselho Científico e assegura a sua liderança e ligação com a estrutura de execução específica e representa-o no mundo da ciência.

4. O funcionamento do ERC pauta-se pelos princípios da excelência científica, autonomia, eficiência, eficácia, transparência e responsabilização. Assegura a continuidade com ações do ERC realizadas ao abrigo da Decisão... /CE.
5. As atividades do ERC apoiam a investigação realizada em todos os domínios por indivíduos e por equipas transnacionais em concorrência a nível europeu.
6. A Comissão é garante da autonomia e integridade do ERC e assegura a boa execução das tarefas que lhe forem confiadas.

A Comissão assegura que a execução das ações do ERC esteja em conformidade com os princípios estabelecidos no n.º 4 do presente artigo, bem como com a estratégia geral do ERC, referida no artigo 7.º, n.º 2, alínea a), estabelecida pelo Conselho Científico.

Artigo 7.º

Conselho Científico do ERC

1. O Conselho Científico é composto por cientistas, engenheiros e académicos de reputação reconhecida e com competência adequada, tanto homens como mulheres, de diferentes faixas etárias, garantindo uma diversidade de áreas de investigação e agindo a título pessoal e independentemente de interesses exteriores.

A Comissão nomeia os membros do Conselho Científico na sequência de um processo independente e transparente para a sua identificação acordado com o Conselho Científico e que inclui uma consulta à comunidade científica e um relatório dirigido ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

O seu mandato é limitado a quatro anos, renovável uma vez, com base num sistema de rotação que assegura a continuidade dos trabalhos do Conselho Científico.

2. O Conselho Científico deve estabelecer:
 - (a) A estratégia global do ERC;

⁷ JO C 373 de 20.12.2013, p. 23.

- (b) O programa de trabalho para a execução das atividades do ERC;
- c) Os métodos e procedimentos para a análise interpares e a avaliação das propostas em função dos quais são selecionadas as propostas a financiar;
- d) A sua posição sobre qualquer assunto que, numa perspetiva científica, possa promover as realizações e o impacto do ERC, bem como a qualidade da investigação realizada;
- e) Um código de conduta que contemple, designadamente, a questão da prevenção de conflitos de interesses.

A Comissão só não segue as posições estabelecidas pelo Conselho Científico nos termos do primeiro parágrafo, alíneas a), c), d) e e), se considerar que as disposições da presente decisão não foram respeitadas. Nesse caso, a Comissão adota medidas destinadas a manter a continuidade na execução do Programa Específico e a realização dos seus objetivos, indicando os pontos de desacordo com as posições do Conselho Científico e apresentando a devida fundamentação.

- 3. O Conselho Científico deve agir nos termos do mandato definido no pilar I do anexo I, secção 1.
- 4. O Conselho Científico deve agir exclusivamente no interesse da realização dos objetivos do Conselho Europeu de Investigação, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 6.º. Deve agir com integridade e probidade e executar o seu trabalho de forma eficiente e com a maior transparência possível.

Artigo 8.º

Estrutura de execução específica do ERC

- 1. A estrutura de execução específica é responsável pela execução administrativa e pela execução do programa, tal como descrito no pilar I do anexo I, secção 1 e presta apoio ao Conselho Científico no exercício de todas as suas tarefas.
- 2. A Comissão assegura que a estrutura de execução específica cumpra, de forma rigorosa, eficiente e com a flexibilidade necessária, apenas os objetivos e requisitos estabelecidos pelo ERC.

Artigo 9.º

Conselho Europeu de Inovação

- 1. A Comissão estabelece o Conselho Europeu de Inovação («EIC») para a execução de ações no âmbito do Pilar III «Inovação Aberta» que estejam relacionadas com o EIC. O EIC deve funcionar de acordo com os seguintes princípios: incidência em inovação revolucionária e disruptiva, autonomia, capacidade para assumir riscos, eficiência, eficácia, transparência e responsabilização.
- 2. O EIC inclui o Comité de Alto Nível («Comité EIC») previsto no artigo 10.º. .
- 3. A Comissão vela por que a execução do EIC se processe:
 - (a) De acordo com os princípios estabelecidos no n.º 1 do presente artigo, tendo em devida consideração o parecer do Comité EIC sobre a estratégia geral do EIC, referida no artigo 10.º, n.º 1, alínea a); e
 - (b) Sem distorções da concorrência contrárias ao interesse comum.

4. Para fins de gestão do financiamento misto do EIC, a Comissão recorre ao regime de gestão indireta ou, se tal não for possível, pode estabelecer uma entidade de finalidade especial. A Comissão procurará assegurar a participação de outros investidores públicos e privados. Quando tal não for possível na constituição inicial, a entidade de finalidade especial é estruturada de forma a poder atrair outros investidores públicos ou privados, com o objetivo de incrementar o efeito de alavanca da contribuição da União.

Artigo 10.º

Comité EIC

1. O Comité EIC deve aconselhar a Comissão sobre as seguintes matérias:
 - (a) Estratégia global da componente EIC no âmbito do Pilar III «Inovação Aberta»;
 - (b) Programa de trabalho para a execução das ações do EIC;
 - (c) Critérios para a avaliação do carácter inovador e do perfil de risco das propostas e equilíbrio adequado de subvenções, capital próprio e outras formas de financiamento para o acelerador do EIC;
 - (d) Identificação do portefólio estratégico de projetos;
 - (e) Perfil dos gestores de programa.
2. O Comité EIC pode, quando solicitado, dirigir recomendações à Comissão sobre:
 - (a) Qualquer matéria que, numa perspetiva de inovação, possa reforçar e promover os ecossistemas de inovação em toda a Europa, as realizações e o impacto dos objetivos da componente EIC e a capacidade de as empresas inovadoras implantarem as suas soluções;
 - (b) Identificação, em cooperação com os serviços competentes da Comissão, de eventuais obstáculos com que os empresários se veem confrontados, em particular os que beneficiam de apoio no âmbito da componente EIC;
 - (c) Tendências tecnológicas emergentes do portefólio de projetos do EIC, a fim de contribuir para a programação de outras partes do Programa Específico;
 - (d) Identificação de questões específicas em que é necessário o parecer do Comité EIC.

O Comité EIC deve agir no interesse da realização dos objetivos da componente EIC. Deve agir com integridade e probidade e executar o seu trabalho de forma eficiente e transparente.

O Comité EIC deve agir nos termos do seu mandato definido no pilar III do anexo I, secção 1.

3. O Comité EIC é composto por 15 a 20 indivíduos de alto nível provenientes de várias partes do ecossistema de inovação da Europa, incluindo empresários, líderes empresariais, investidores e investigadores. Contribui para ações de proximidade, devendo os membros do Comité EIC procurar reforçar o prestígio da marca EIC.

A Comissão nomeia os membros do Comité EIC, na sequência de um convite público à apresentação de candidaturas ou à manifestação de interesse, ou de ambos, conforme o que a Comissão considere mais adequado, e tendo em consideração a necessidade de um equilíbrio em termos de competências especializadas, género, idade e distribuição geográfica.

O seu mandato é limitado a dois anos, renovável duas vezes, com base num sistema rotativo de nomeações (os membros são nomeados de dois em dois anos).

4. O Comité EIC tem um presidente que é nomeado pela Comissão na sequência de um processo de recrutamento transparente. O presidente é uma figura pública de grande notoriedade ligada ao mundo da inovação.

O presidente é nomeado para um mandato com uma duração máxima de quatro anos, renovável uma vez.

O presidente preside ao Comité EIC, prepara as suas reuniões, atribui tarefas aos membros e pode criar subgrupos específicos, em especial para identificarem, no portefólio de projetos do EIC, tendências tecnológicas emergentes. O presidente promove o EIC, é o interlocutor com a Comissão e representa o EIC no mundo da inovação. A Comissão pode prestar apoio administrativo ao presidente para o exercício das suas funções.

5. A Comissão elabora um código de conduta que contemple, designadamente, a questão da prevenção de conflitos de interesses. Os membros do Comité EIC devem aceitar o Código de Conduta ao assumirem as suas funções.

Artigo 11.º

Programas de trabalho

1. O Programa é executado através dos programas de trabalho a que se refere o artigo 110.º do Regulamento Financeiro. Os programas de trabalho são elaborados segundo um processo de planeamento estratégico conforme descrito no anexo I da presente decisão.

Os programas de trabalho devem estabelecer, quando aplicável, o montante global reservado para as operações de financiamento misto.

2. A Comissão adota programas de trabalho distintos, por meio de atos de execução, para a execução das ações no âmbito das seguintes componentes, conforme estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, da presente decisão:

- (a) Conselho Europeu de Investigação, cujo programa de trabalho é estabelecido pelo Conselho Científico, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea b), em conformidade com o procedimento consultivo a que se refere o artigo 12.º, n.º 3. A Comissão só se desvia do programa de trabalho estabelecido pelo Conselho Científico quando considerar que o mesmo não está em consonância com as disposições da presente decisão. Nesse caso, a Comissão adota o programa de trabalho por meio de um ato de execução de acordo com o procedimento de exame a que se refere o artigo 12.º, n.º 4. A Comissão deve fundamentar devidamente essa medida;
- (b) Todos os agregados no âmbito do Pilar «Desafios Globais e Competitividade Industrial», as ações MSCA, as infraestruturas de investigação, o apoio a ecossistemas de inovação, a partilha de excelência e a reforma e melhoria do sistema de I&I europeu, em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 12.º, n.º 4;
- (c) Comité Europeu de Inovação, cujo programa de trabalho é estabelecido após parecer do Comité EIC, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b), em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 12.º, n.º 4;
- (d) Centro Comum de Investigação, cujo programa de trabalho deve ter em consideração o parecer do Conselho de Administração do JRC referido na Decisão 96/282/Euratom.

3. Além dos requisitos estabelecidos no artigo 110.º do Regulamento Financeiro, os programas de trabalho a que se refere o n.º 2 do presente artigo devem, conforme adequado:
- (a) Indicar o montante afetado a cada ação e missão e um calendário indicativo da respetiva execução;
 - (b) Relativamente a subvenções, indicar as prioridades, os critérios de seleção e concessão e o peso relativo dos diversos critérios de concessão, bem como a taxa máxima de financiamento dos custos totais elegíveis;
 - (c) Indicar o montante afetado a financiamento misto em conformidade com os artigos 41.º a 43.º do Regulamento... *FP/RdP*;
 - (d) Especificar eventuais obrigações adicionais dos beneficiários, em conformidade com os artigos 35.º e 37.º do *Regulamento FP/RfP*.

Artigo 12.º

Procedimento de comitologia

1. A Comissão é assistida por um comité⁸. O referido comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
2. O comité reúne-se em diferentes formações, em conformidade com o anexo II, em função da matéria em apreço.
3. Sempre que se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
4. Sempre que se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
5. Caso o parecer do comité deva ser obtido por procedimento escrito, considera-se esse procedimento encerrado sem resultados se, no prazo fixado para a formulação do parecer, o presidente do comité assim o decidir ou se a maioria simples dos seus membros assim o requerer.
6. A Comissão informa regularmente o comité dos progressos gerais verificados na execução do Programa Específico e presta-lhe em tempo útil informações sobre todas as ações propostas ou financiadas no âmbito do Horizonte Europa, conforme indicado no anexo III.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 13.º

Revogação

A Decisão n.º 2013/743/UE é revogada, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

⁸ Para facilitar a execução do Programa, para cada reunião do Comité do Programa prevista na ordem de trabalhos, a Comissão reembolsará, de acordo com as suas orientações em vigor, as despesas de um representante por Estado-Membro, bem como as despesas de um perito/consultor por Estado-Membro para os pontos da ordem de trabalhos em que esse Estado-Membro necessite de assistência específica.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

1. A presente decisão não afeta a continuação ou a alteração das ações em causa, até à sua conclusão, ao abrigo da Decisão 2013/743/UE, que continua a aplicar-se às ações em causa até à sua conclusão.
Quando necessário, as tarefas remanescentes do Comité instituído pela Decisão 2013/743/UE são realizadas pelo Comité referido no artigo 12.º da presente decisão.
2. O enquadramento financeiro para o Programa Específico pode cobrir igualmente as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre o Programa Específico e as medidas adotadas ao abrigo da anterior Decisão 2013/743/UE.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu,
O Presidente*

*Pelo Conselho,
O Presidente*

Ficha financeira legislativa

em anexo ao Programa Específico de execução do Horizonte Europa

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangidos (*grupo de programas*)
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.5. Duração e impacto financeiro
- 1.6. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.3. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Programa Específico de execução do Horizonte Europa

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangidos (*grupo de programas*)

01 — Investigação e Inovação

1.3. A proposta/iniciativa refere-se a:

- ☒ uma nova ação
- ☐ uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória⁹
- ☐ prorrogação de uma ação existente
- ☐ fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/nova ação

1.4. Justificação da proposta/iniciativa

1.4.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a concretização da aplicação da iniciativa*

- Apoio à criação e difusão de novos conhecimentos, tecnologias e soluções de elevada qualidade para enfrentar os desafios globais;
- Reforço do impacto da investigação e da inovação no que diz respeito ao desenvolvimento, ao apoio e à execução das políticas da UE e à aceitação de soluções inovadoras pela indústria e pela sociedade para enfrentar desafios globais;
- Incentivo a todas as formas de inovação, incluindo a inovação revolucionária, e reforço da implantação no mercado de soluções inovadoras;
- Otimização dos resultados do Programa com vista a um maior impacto.

1.4.2. *Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, como, por exemplo, ganhos de coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da União» o valor resultante da intervenção da União que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.*

A investigação e inovação (I&I) constituem elementos fundamentais de uma sociedade baseada no conhecimento, em que uma dimensão europeia forte exerce um efeito de alavanca em financiamentos a nível nacional, sem por isso os substituir. Regra geral, os projetos de I&I escolhidos para financiamento da UE captam um maior nível de cooperação internacional ou da UE e são de uma escala, âmbito e nível de sofisticação tais que os impediriam de avançar apenas com financiamento nacional (83 % dos projetos de I&I da UE não teriam avançado sem o apoio da UE). Num mundo em que a concorrência tecnológica é cada vez mais intensa, não investir

⁹

Referidos no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

em I&I à escala da UE teria por consequência um declínio da competitividade global da UE com impactos económicos, sociais e ambientais previsíveis.

Os benefícios concretos dos investimentos da UE no domínio da investigação e inovação são:

- Dinamização da competitividade da UE através da criação de redes e de novos mercados transnacionais e multidisciplinares, com difusão positiva dos conhecimentos e transferências de tecnologia em toda a União, a fim de preparar a implantação de novos produtos e serviços (as equipas de I&I financiadas pela UE têm 40 % mais probabilidades do que equipas não financiadas pela UE de obterem patentes, as quais são também de grande qualidade e valor comercial);
- Congregação de recursos e conhecimentos dos setores público e privado, a fim de assegurar uma maior massa crítica para enfrentar os desafios globais e assumir a liderança nos mercados a nível da UE e a nível mundial (por exemplo, apenas a ação a nível da UE pode superar a dispersão de doentes afetados por doenças raras e a falta de dados e de normalização);
- Reforço da excelência científica através da concorrência e da cooperação à escala da UE (as citações de publicações financiadas pela UE com análises interpares são mais de o dobro da média mundial).
- Reforço do apoio à emergência e transposição para maior escala de inovações revolucionárias geradoras de mercados (as PME apoiadas por financiamento de I&I da UE crescem mais rapidamente do que as PME não financiadas pela UE);
- Reforço da atratividade da UE enquanto espaço de educação, investigação, inovação e empreendedorismo (as equipas financiadas pela UE crescem mais rapidamente e atraem o dobro das colaborações de fora da UE);
- Efeito estruturador positivo nos ecossistemas de investigação e inovação nacionais (o Conselho Europeu de Investigação é atualmente um farol de excelência a nível mundial, induzindo alterações institucionais e nacionais para apoiar e atrair beneficiários de subvenções);
- Uma base sólida de conhecimentos para a definição de políticas (por exemplo, o trabalho do IPCC da ONU sobre as alterações climáticas baseou-se largamente na investigação financiada pela UE).

1.4.3. *Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes*

Os Programas-Quadro da UE produziram impactos significativos e duradouros, conforme demonstrado nas sucessivas avaliações, desde que a UE começou a investir na I&I em 1984. Embora os programas europeus de investigação e inovação tenham sido um sucesso, há todavia importantes lições a tirar do passado com base em reações das partes interessadas e em estudos analíticos. A investigação, a inovação e a educação devem ser abordadas de uma forma mais coerente e coordenada com outras políticas e os resultados da investigação devem ser mais extensamente divulgados e valorizados em novos produtos, processos e serviços. A lógica de intervenção dos programas de apoio da UE deveria ser desenvolvida de uma forma mais orientada, concreta, pormenorizada, inclusiva e transparente. O acesso ao Programa devia ser melhorado e a participação das empresas em fase de arranque,

das PME e da indústria da UE-13 e extra-UE devia ser intensificada. É necessário reforçar o acompanhamento e a avaliação.

A Comunicação sobre a avaliação intercalar do Horizonte 2020 identificou vários domínios passíveis de melhoramentos. As conclusões da avaliação intercalar do Horizonte 2020 basearam-se em amplos contributos das partes interessadas e nas recomendações estratégicas do Grupo de Alto Nível independente sobre a maximização do impacto dos Programas de I&I da UE (Grupo de Alto Nível «Lamy»).

Podem ser resumidas da seguinte forma:

- a. Prosseguir a simplificação.
- b. Apoiar a inovação revolucionária.
- c. Gerar mais impacto através da orientação para missões e da participação dos cidadãos.
- d. Aumentar as sinergias com outros programas de financiamento e políticas da UE.
- e. Reforçar a cooperação internacional.
- f. Reforçar a abertura.
- g. Racionalizar o panorama de financiamento.

1.4.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

O Horizonte Europa está concebido para gerar sinergias com outros programas de financiamento da União, em particular através de disposições em matéria de financiamento complementar de programas da UE, quando as modalidades de gestão o permitem, quer em sequência, de forma alternada ou com a combinação de financiamentos, incluindo para o financiamento conjunto de ações.

Uma lista não exaustiva dessas modalidades e programas de financiamento inclui sinergias com os seguintes programas:

- Política Agrícola Comum (PAC)
- Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)
- Fundo Social Europeu (FSE)
- Programa do Mercado Único
- Programa Espacial Europeu
- Mecanismo «Interligar a Europa» (MIE)
- Programa Europa Digital (PED)
- Programa Erasmus
- Instrumento Externo
- Fundo InvestEU
- Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica

1.5. Duração e impacto financeiro

☒ **duração limitada**

- ☒ em vigor entre 1/1/2021 e 31/12/2027
- ☒ Impacto financeiro de 1/1/2021 a 31/12/2027 para as dotações de autorização e de 1/1/2021 a 31/12/2033 para as dotações de pagamento.

☐ **duração ilimitada**

- Execução com um período de arranque entre YYYY e YYYY, seguido de execução a ritmo de cruzeiro.

1.6. Modalidade(s) de gestão prevista(s)¹⁰

☒ **Gestão direta** pela Comissão

- ☒ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;
- ☒ pelas agências de execução

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☒ **Gestão indireta** confiando tarefas de execução orçamental:

- ☐ a países terceiros ou a organismos por estes designados;
 - ☒ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
 - ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
 - ☒ aos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro;
 - ☒ a organismos de direito público;
 - ☒ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
 - ☒ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade de execução de uma parceria europeia e que prestem garantias financeiras adequadas;
 - ☐ a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

A execução das atividades do Horizonte Europa observará os seguintes princípios fundamentais estabelecidos para o Horizonte 2020, prevendo-se que uma parte substancial do orçamento global do Horizonte Europa seja executado com modalidades de gestão especialmente concebidas para o Programa.

Prevê-se que a Comissão continuará a canalizar a maior parte dos fundos através das Agências de Execução, com ações adicionais realizadas por organismos da União ou outros

¹⁰

As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/EN/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>

organismos encarregados da execução do orçamento em regime de gestão indireta estabelecido ao abrigo dos artigos 185.º e 187.º do TFUE e visando prioridades específicas.

Os tipos de organismos de execução que se prevê sejam criados/renovados no âmbito do Horizonte Europa são:

- Agências de Execução;
- Empresas Comuns (artigo 187.º do TFUE);
- Parcerias público-públicas (artigo 185.º do TFUE);
- Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

Proceder-se-á a uma certa racionalização a nível das parcerias (que serão apresentadas com uma nova designação comum: «Parcerias Europeias»), com especial ênfase na simplificação da atual estrutura e do número de entidades existentes, com vista a tornar o panorama de parcerias mais coerente, tanto a nível interno (no âmbito do Programa-Quadro) como a nível externo (melhor coordenação com outros programas da União e parceiros externos). No entanto, essa racionalização não terá repercussões nas formas jurídicas utilizadas.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

Foram definidos indicadores a curto, médio e longo prazo com base numa série de vias de impacto. Foram elaboradas regras de prestação de informações para os participantes com esses indicadores em mente, mas também com uma intenção consciente de limitar os encargos administrativos dos participantes. Sempre que possível, os dados serão recolhidos a partir de fontes abertas.

Todos os dados sobre os processos de gestão (candidaturas, taxas de sucesso, período para a concessão de subvenções, tipo de beneficiários, etc.) serão recolhidos, armazenados e disponibilizados em tempo real através de uma aplicação específica de armazenamento de dados. Atualmente, o sistema de referência (CORDA) funciona bem e está ao dispor dos Estados-Membros e de outros organismos interessados.

O relatório será elaborado com informações sobre os processos de gestão (a partir do primeiro ano) e, progressivamente, com informações sobre as realizações e os resultados. Estão previstas uma avaliação intercalar e uma avaliação final.

Além disso, as ações diretas do JRC são avaliadas, a nível interno, por uma avaliação interna anual e, a nível externo, por uma análise inter pares efetuada por uma série de peritos de alto nível selecionados em consulta com o Conselho de Administração do JRC.

2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo

2.2.1. *Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

O Programa-Quadro de Investigação e Inovação será executado em regime de gestão direta e indireta. Não há alterações fundamentais em relação ao Programa-Quadro Horizonte 2020. No entanto, serão introduzidas medidas de maior simplificação sempre que possível.

No âmbito do Horizonte 2020, até ao final de fevereiro de 2018 foram recebidas 154 000 propostas (com 537 000 candidaturas individuais) e foram assinados 18 000 contratos (com 79 000 participações individuais). Apesar do aumento dramático do número de propostas em comparação com o Sétimo Programa-Quadro, 95 % dos contratos foram assinados no prazo de 8 meses fixado na legislação. Os sistemas informáticos e processos empresariais comuns asseguraram a eficiência a todos os níveis. O Centro de Apoio Comum presta serviços eficazes em termos de custos a todos os serviços da Comissão responsáveis pela execução dos Programas-Quadro anteriores, com custos de funcionamento de cerca de 0,7 % das despesas em 2017. A validação das entidades jurídicas e a organização das avaliações dos projetos foram centralizadas na Agência de Execução para a Investigação, permitindo economias de escala e garantindo a organização eficiente das avaliações.

A estimativa mais conservadora dos custos do sistema de controlo (avaliação, seleção, gestão de projetos, controlo *ex ante* e *ex post*) situa-se no intervalo de 3-4 % nos serviços da Comissão responsáveis pela execução dos Programas-Quadro anteriores no que diz respeito a 2017 (incluindo custos relativos à gestão do Sétimo Programa-Quadro e do Horizonte 2020). Tal é considerado um custo razoável à luz

dos esforços necessários para assegurar a realização dos objetivos e do número de operações.

A estratégia de controlo baseia-se em:

- Procedimentos para a seleção dos melhores projetos e sua tradução em instrumentos jurídicos;
- Gestão de projetos e de contratos ao longo de todo o ciclo de vida de cada projeto;
- Controlos *ex ante* de 100 % das declarações de custos;
- Certificados de demonstrações financeiras superiores a um certo limiar e certificação de metodologias para cálculo dos custos unitários ou avaliação *ex ante* de grandes infraestruturas de investigação numa base voluntária;
- Auditorias *ex post* (representativa e baseada nos riscos) numa amostragem de pedidos pagos e
- Avaliação científica dos resultados dos projetos.

As primeiras indicações das auditorias do Horizonte 2020 são que as taxas de erro se mantiveram bem dentro do intervalo previsto (ver a secção 2.2.2). Tal demonstra que, embora ainda haja margem para melhorias, as medidas de simplificação já introduzidas têm sido eficazes.

No que diz respeito à gestão indireta, a Comissão recorrerá aos seguintes organismos para a execução do orçamento, sempre que tal seja adequado e eficaz em termos de custos e proporcione um forte efeito de alavanca:

- Parcerias Europeias Institucionalizadas (artigo 185.º ou artigo 187.º do TFUE).

Estes organismos são objeto de avaliações periódicas para garantir que continuam a ser relevantes para a consecução dos objetivos do Programa. Foram — ou serão — desenvolvidas estratégias de controlo para a supervisão dos organismos que funcionam em regime de gestão indireta.

No que diz respeito à gestão direta, a Comissão continuará a delegar a gestão, em grande medida, nas Agências de Execução estabelecidas de acordo com o Regulamento n.º 58/2003 do Conselho. A delegação de atividades nas Agências de Execução está sujeita a uma análise custo-benefício independente *ex ante* obrigatória e as Agências de Execução são objeto de avaliações periódicas efetuadas por peritos externos. A análise custo-benefício supramencionada terá também em conta os custos do controlo e da supervisão. As avaliações intercalares realizadas em 2012 e 2015 confirmam a elevada eficiência e valor acrescentado das Agências de Execução na execução do Programa.

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar*

O modelo de financiamento de base tem sido, até à data, o reembolso dos custos elegíveis. Conforme repetidamente salientado pelo Tribunal de Contas Europeu, e mais recentemente no seu Relatório Anual de 2016, «o principal risco que afeta a regularidade das operações é a declaração, pelos beneficiários, de custos inelegíveis, que não sejam detetados nem corrigidos antes do [reembolso]. Este risco é particularmente elevado em relação ao Sétimo Programa-Quadro, que contém regras de elegibilidade complexas, muitas vezes mal interpretadas pelos beneficiários

(especialmente os que estão menos familiarizados com as regras, tais como PME, novos participantes e entidades que não pertencem à UE)».

O Tribunal reconheceu o valor das simplificações introduzidas no Horizonte 2020. Contudo recomendou, no seu Relatório Anual de 2016, uma utilização mais alargada das opções de custos simplificados (OCS). Essas OCS já são utilizadas em partes do Programa, ou em relação a determinados tipos de despesas.

Relativamente a subvenções, a estimativa da taxa de erro representativa para o Sétimo Programa-Quadro foi de 5 %, com uma taxa de erro «residual» de cerca de 3 %, depois de tidas em conta todas as recuperações e correções que foram ou serão executadas. No entanto, as taxas de erro foram inferiores nas partes do programa em que era possível utilizar as opções de custos simplificados (OCS) mais amplamente e/ou em que estava envolvido um grupo pequeno e estável de beneficiários. Tal incluiu as subvenções do Conselho Europeu de Investigação e as Ações Marie Skłodowska-Curie.

Os primeiros resultados do Horizonte 2020 sugerem uma taxa de erro representativa de cerca de 3 %, com uma taxa de erro residual inferior a 2,5 %. De salientar, todavia, que se trata de uma estimativa preliminar que deve ser utilizada com cuidado, uma vez que é provável que aumente, talvez para o nível de 3-4 % (o nível ou erro previsto pela Comissão para o Horizonte 2020 era de 3,5 %, embora sem ter em conta as várias complexidades adicionais introduzidas durante o processo legislativo). A taxa de erro residual deverá manter-se um pouco abaixo de 3 %, sendo ainda muito cedo para determinar se será atingida uma taxa de 2 %. A Comissão considera ainda que as taxas das subvenções do Conselho Europeu de Investigação e das Ações Marie Skłodowska-Curie permanecerão abaixo dos 2 %.

Alguns erros ocorrem devido ao facto de os beneficiários não terem compreendido as regras. Esses erros podem ser resolvidos mediante simplificação, embora se mantenha sempre uma certa complexidade. Outros erros ocorrem devido ao facto de os beneficiários não terem seguido as regras. Embora estes casos sejam uma minoria, a simplificação das regras em vigor não irá resolver essas situações.

Procedeu-se a uma análise das taxas de erro¹¹ em relação ao Horizonte 2020 e as auditorias efetuadas até à data revelaram que:

- Cerca de 63 % dos erros são erros na imputação dos custos de pessoal. Problemas frequentes identificados são a o cálculo incorreto das horas produtivas, taxas incorretas ou número incorreto de horas imputadas.
- Cerca de 22 % dos erros dizem respeito a outros custos diretos (não de pessoal). O erro mais frequente detetado é a falta de medição direta dos custos.
- Cerca de 6 % dos erros estão relacionados com custos de subcontratação, 4 % com despesas de deslocação e 5 % com outras categorias. De salientar que os erros relacionados com custos indiretos, que constituem 28 % dos erros no Sétimo Programa-Quadro, foram reduzidos para quase zero graças à introdução da taxa fixa para cobrir os custos indiretos.

Os erros detetados durante as auditorias do Horizonte 2020 mostram que alguns erros podem ser evitados com medidas de simplificação e se forem evitados formalismos desnecessários nas regras. Algumas alterações foram já introduzidas no Horizonte

¹¹ % do valor em EUR versus todos os ajustamentos nos custos diretos a favor do orçamento da UE

2020 (novas regras de faturação interna e suplementos de remuneração, por exemplo) e outras serão introduzidas, sempre que possível, no Horizonte Europa. No entanto, essas alterações serão agora limitadas nos seus efeitos na taxa de erro, de um modo geral evitando apenas pequenos erros.

Uma utilização mais ampla das OCS, como as taxas fixas e os custos unitários, bem como uma maior simplificação das regras, contribuirá para reduzir a taxa de erro do Horizonte 2020, estimada em 3-4 % numa base representativa no Horizonte Europa. No entanto, o problema subjacente aos erros num método de financiamento baseado no reembolso dos custos elegíveis mantém-se. Num tal sistema, a taxa de erro representativa poderá talvez ser reduzida para 2,5-3,5 %, prevendo-se que a taxa de erro residual, após as correções, seja de cerca de 2 % (mas não necessariamente inferior a esse valor).

No Horizonte 2020 foi introduzido o financiamento de montante único no regime para as PME - Fase 1 (um pagamento de 50 000 EUR na entrega de uma prestação concreta científica satisfatória) e, nas Comunidades de Conhecimento e Inovação do EIT, para financiamento de custos institucionais relacionados com a realização dos programas de mestrado com rótulo do EIT. Não é exigida qualquer justificação adicional para estes pagamentos, tais como faturas, folhas de presença, provas de pagamento, etc.. Não há erros financeiros.

Foi proposto o financiamento de montante único para o Horizonte 2020, o qual foi considerado inadequado ou prematuro. No entanto, a Comissão está a implementar, no Programa de Trabalho de 2018, regimes-piloto com base em financiamento de montante único. Simultaneamente, levou a cabo uma série de ações de comunicação para dissipar as preocupações das partes interessadas sobre este tipo de financiamento.

O regime-piloto tem de ser avaliado, em especial para determinar se permite atingir todos os objetivos do Programa (e não apenas a redução da taxa de erro). Mas é evidente que uma utilização mais vasta do financiamento a taxa fixa permitiria reduzir a taxa de erro. No entanto, transferiria os riscos para outras fases do sistema de controlo interno — a avaliação tornar-se-á mais importante, tal como a avaliação das prestações concretas.

A proposta relativa ao Horizonte Europa autoriza a Comissão a utilizar o modelo de financiamento de montante único e a Comissão tenciona utilizar mais amplamente este modelo de financiamento. No entanto, é ainda demasiado cedo para dizer até que ponto pode ser generalizado. Tal dependerá dos resultados dos regimes-piloto atualmente em curso.

O número de operações em causa significa que um nível elevado de controlos *ex ante* sistemáticos seria muito oneroso. A atual estratégia de controlo assenta, por conseguinte, em controlos *ex ante* baseados em riscos e controlos *ex post* para avaliar o nível de erro e para detetar e recuperar montantes não elegíveis. Uma vez que as taxas de erro se têm mantido dentro do intervalo definido, esta estratégia de controlo é considerada eficaz. Está previsto um maior desenvolvimento de alguns aspetos, por exemplo, a inclusão de sistemas e processos de auditoria, mas não é proposta uma mudança radical.

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo/valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

A estimativa mais conservadora dos custos do sistema de controlo (avaliação, seleção, gestão de projetos, controlo *ex ante* e *ex post*) situa-se no intervalo de 3-4 % nos serviços da Comissão responsáveis pela execução dos Programas-Quadro anteriores no que diz respeito a 2017 (incluindo custos relativos à gestão do Sétimo Programa-Quadro e do Horizonte 2020). Tal é considerado um custo razoável à luz dos esforços necessários para assegurar a realização dos objetivos e do número de operações.

O risco de erro provável no momento do pagamento de subvenções com um modelo de financiamento baseado no reembolso dos custos elegíveis é de 2,5-3,5 %. O risco de erro no encerramento (após o efeito dos controlos e correções) é de cerca de 2 % (mas não necessariamente inferior a esse valor).

O risco de erro previsto para as subvenções com um modelo de financiamento baseado em montante único é de quase 0 % (no momento do pagamento e do encerramento).

A expectativa geral em termos de taxas de erro dependerá do equilíbrio entre os dois métodos de financiamento (reembolso dos custos elegíveis e montantes únicos). A Comissão pretende aplicar o modelo de financiamento de montante único quando adequado. No entanto, a principal razão para adotar um financiamento de montante único não será a redução da taxa de erro, mas sim a realização de todos os objetivos do Programa.

Este cenário baseia-se no pressuposto de que as medidas de simplificação não sejam sujeitas a alterações significativas durante o processo decisório.

Nota: esta secção diz apenas respeito ao processo de gestão de subvenções (nos diferentes modos de gestão), no que diz respeito às despesas administrativas e de funcionamento executadas por processos de contratos públicos; o risco de erros no momento do pagamento e do encerramento deveria ser inferior a 2 %.

2.3. **Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas, como, por exemplo, da estratégia antifraude

Os serviços responsáveis pela execução do orçamento da investigação e inovação estão empenhados em lutar contra a fraude em todas as fases do processo de gestão das subvenções. Desenvolveram, e estão a implementar, estratégias antifraude, incluindo uma maior utilização de informações, recorrendo especialmente a ferramentas informáticas avançadas e à formação e informação do pessoal. Estes esforços serão prosseguidos. Em termos gerais, as medidas propostas devem ter um impacto positivo na luta contra a fraude, especialmente com a maior ênfase colocada na auditoria baseada nos riscos e no reforço da avaliação científica e do controlo.

A atual Estratégia de Luta Antifraude dos serviços da Comissão responsáveis pela execução dos Programas-Quadro anteriores, abrangendo as subvenções, bem como as estratégias antifraude relacionadas com outras despesas, serão atualizadas após a revisão da Estratégia Antifraude da Comissão em 2018. Serão também abrangidos os riscos relacionados com o financiamento de montante único, que são diferentes e que devem ser tidos em conta.

É de sublinhar que, embora o nível de fraudes detetadas tenha sido muito baixo em relação às despesas totais, as Direções-Gerais responsáveis pela execução do orçamento da investigação continuam todavia empenhadas em combater a fraude.

A legislação garantirá que as auditorias e as verificações no local possam ser realizadas pelos serviços da Comissão, incluindo o OLAF, utilizando as disposições normais recomendadas pelo OLAF.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica do quadro financeiro plurianual e nova(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas proposta(s)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental ¹²	Natureza das despesas	Contribuição			
	Rubrica 1. Mercado Único, Inovação e Digitalização	DD/DN ¹³	dos países EFTA ¹⁴	dos países candidatos ¹⁵	de países terceiros	na aceção do artigo [21.º, n.º 2, alínea b),] do Regulamento Financeiro
H1	01.010101 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte Europa	DND	SIM	SIM	SIM	NÃO
	01.010102 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte Europa					
H1	01.010103 Outro pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte Europa	DD				
	01.0201 Ciência Aberta					
H1	01.0202 Desafios Globais e Competitividade Industrial					
	01.0203 Inovação Aberta					
H1	01.0204 Reforço do Espaço Europeu da Investigação					

¹² O impacto financeiro estimado para as despesas operacionais é apresentado ao nível dos artigos orçamentais para as quatro partes do Programa. Uma repartição mais pormenorizada do orçamento, com base no planeamento estratégico, poderá ser apresentada no âmbito do processo orçamental anual.

¹³ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

¹⁴ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹⁵ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual			1	Mercado Único, Inovação e Digitalização							
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Pós-2027	TOTAL
Dotações operacionais	Autorizações	(1)	11 825,394	12 064,784	12 307,891	12 556,625	12 812,890	13 070,006	13 336,556		87 974,145
	Pagamentos	(2)	2 787,096	6 858,177	8 316,885	10 284,251	11 653,515	12 675,793	13 334,400	22 064,028	87 974,145
01 02 01 Ciência Aberta	Autorizações	(1a)	3 308,230	3 375,270	3 443,480	3 513,155	3 584,895	3 656,900	3 731,270		24 613,200
	Pagamentos	(2a)	779,708	1 918,658	2 326,884	2 877,379	3 260,516	3 546,602	3 730,666	6 172,787	24 613,200
01 02 02 Desafios Globais e Competitividade Industrial	Autorizações	(1b)	6 516,841	6 648,652	6 782,307	6 919,237	7 060,382	7 201,957	7 349,169		48 478,545
	Pagamentos	(2b)	1 535,937	3 779,399	4 583,050	5 667,062	6 421,523	6 984,734	7 347,981	12 158,860	48 478,545
01 02 03 Inovação Aberta	Autorizações	(1c)	1 731,049	1 766,131	1 801,820	1 838,279	1 875,818	1 913,494	1 952,410		12 879,000
	Pagamentos	(2c)	407,986	1 003,950	1 217,555	1 505,605	1 706,084	1 855,780	1 952,094	3 229,946	12 879,000
01 02 04 Reforço do Espaço Europeu da Investigação	Autorizações	(1d)	269,274	274,731	280,283	285,955	291,794	297,655	303,708		2 003,400
	Pagamentos	(2d)	63,465	156,170	189,398	234,206	265,391	288,677	303,659	502,436	2 003,400
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir do enquadramento financeiro do programa ¹⁶	Autorizações = Pagamentos	(3)	823,606	840,216	857,109	874,375	892,110	909,994	928,444		6 125,855
01 01 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte Europa	Autorizações = Pagamentos	(3)	332,455	341,797	351,421	361,335	371,548	382,070	392,912		2 533,539

¹⁶ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

01 01 01 02 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte Europa	Autorizações = Pagamentos	(3)	68,862	70,239	71,643	73,076	74,538	76,029	77,549		511,937
01 01 01 03 Outro pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte Europa	Autorizações = Pagamentos	(3)	422,289	428,181	434,044	439,964	446,024	451,895	457,982		3 080,380
TOTAL das dotações para o enquadramento financeiro do programa	Autorizações	=1+3	12 649,000	12 905,000	13 165,000	13 431,000	13 705,000	13 980,000	14 265,000		94 100,000
	Pagamentos	=2+3	3 610,702	7 698,393	9 173,995	11 158,626	12 545,625	13 585,787	14 262,844	22 064,028	94 100,000

Rubrica do quadro financeiro plurianual	7	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Pós-2027	TOTAL
Recursos humanos										
Outras despesas administrativas										
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)									

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Pós-2027	TOTAL
TOTAL das dotações das RUBRICAS do quadro financeiro plurianual	Autorizações	12 649,000	12 905,000	13 165,000	13 431,000	13 705,000	13 980,000	14 265,000		94 100,000
	Pagamentos	3 610,702	7 698,393	9 173,995	11 158,626	12 545,625	13 585,787	14 262,844	22 064,028	94 100,000

3.2.2. Síntese do impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Anos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
------	------	------	------	------	------	------	------	-------

RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas administrativas								
Subtotal RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual								

Com exclusão da RUBRICA 7¹⁷ do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos ¹⁸	401,317	412,035	423,065	434,411	446,086	458,099	470,462	3 045,475
Outras despesas de natureza ¹⁹ administrativa	422,289	428,181	434,044	439,964	446,024	451,895	457,982	3 080,380
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	823,606	840,216	857,109	874,375	892,110	909,994	928,444	6 125,855

TOTAL	823,606	840,216	857,109	874,375	892,110	909,994	928,444	6 125,855
--------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------------

¹⁷ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

¹⁸ Estes dados incluem apenas o pessoal autorizado a trabalhar em 2020 nas Direções-Gerais e não incluem o pessoal que será necessário para as Agências de Execução, Empresas Comuns e outros organismos descentralizados, bem como o pessoal adicional remunerado por contribuições dos futuros países associados.

¹⁹ Estes valores representam a estimativa das despesas administrativas máximas necessárias para a aplicação da base jurídica. Estes números incluem também os subsídios necessários por parte das Agências de Execução (incluindo despesas de pessoal) que executam parte do Horizonte Europa. Neste contexto, estes montantes serão ajustados na sequência do processo de externalização previsto.

As dotações administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam concedidas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e à luz das restrições orçamentais.

3.2.2.1. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo

Anos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários) ²⁰							
Sede e gabinetes de representação da Comissão							
Delegações							
Investigação	2620	2620	2620	2620	2620	2620	2620
• Pessoal externo (em equivalente a tempo inteiro: ETI) - AC, AL, PND, TT e JPD ^{20 21}							
Financiado a partir da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	- na sede						
	- nas delegações						
Financiado a partir do enquadramento financeiro do programa ²²	- na sede						
	- nas delegações						
Investigação	1184	1184	1184	1184	1184	1184	1184
Outros (especificar)							
TOTAL	3804	3804	3804	3804	3804	3804	3804

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	O conjunto dos funcionários e agentes temporários será utilizado para contribuir para a realização dos objetivos do Horizonte Europa durante todo o processo, desde a elaboração do programa de trabalho até à difusão final dos resultados durante o período de 2021-2027.
Pessoal externo	O conjunto do pessoal externo assistirá os funcionários e agentes temporários com vista a contribuir para a realização dos objetivos do Horizonte Europa durante todo o processo, desde a elaboração do programa de trabalho até à difusão final dos resultados durante o período de 2021-2027.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

²⁰ Estes dados incluem apenas o pessoal autorizado a trabalhar em 2020 nas Direções-Gerais e não incluem o pessoal que será necessário para as Agências de Execução, Empresas Comuns e outros organismos descentralizados, bem como o pessoal adicional remunerado por contribuições dos futuros países associados.

²¹ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

²² Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»)

3.2.3. Participação de terceiros no financiamento

A proposta/iniciativa:

- ☐ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☒ prevê o cofinanciamento por terceiros estimado a seguir:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

Anos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas ²³	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☐ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- ☒ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☒ nas outras receitas

indicar se as receitas são afetadas a rubricas de despesas ☒

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Impacto da proposta/iniciativa						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Rubrica 6011	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubrica 6012							
Rubrica 6013							
Rubrica 6031							

Relativamente às receitas afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

01.02XX Dotações provenientes das contribuições de terceiros

Outras observações (p. ex., método/fórmula utilizado/a para o cálculo do impacto sobre as receitas ou qualquer outra informação).

Os países terceiros podem contribuir para o Programa mediante a celebração de acordos de associação. As condições que determinam o nível da contribuição financeira serão estabelecidas em acordos de associação com cada país e devem assegurar uma correção automática de eventuais desequilíbrios significativos em comparação com o montante que as entidades estabelecidas no país associado recebem através da participação no Programa, tendo em conta os custos de gestão, execução e funcionamento do Programa.

²³

Os Acordos de Associação bilaterais ainda não estão definidos, As contribuições de países associados virão acrescer-se a estes montantes apresentados na ficha financeira legislativa.